

Convindo também que as disposições reguladoras do mesmo serviço constem de um único diploma:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, fazer nova publicação do regulamento para o funcionamento do serviço de prótese dentária anexo à especialidade de estomatologia do Hospital da Marinha, em substituição do que foi mandado pôr em execução pela portaria n.º 8:634, de 26 de Fevereiro de 1937.

Ministério da Marinha, 21 de Junho de 1939. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

Regulamento para o funcionamento do serviço de prótese dentária anexo à especialidade de estomatologia do Hospital da Marinha

Artigo 1.º Anexo ao gabinete de estomatologia do Hospital da Marinha funciona, sob a direcção e fiscalização do encarregado do respectivo gabinete, o serviço de prótese dentária para o pessoal militar da armada.

Art. 2.º Os trabalhos de prótese serão fornecidos ao Hospital da Marinha pelo preço da tabela que faz parte deste regulamento por um mecânico para esse fim contratado pela direcção do mesmo Hospital.

Art. 3.º O material necessário para os trabalhos de prótese é de conta do mecânico.

Art. 4.º O mecânico fará todos os trabalhos de moldagem, fabricação e adaptação das peças de prótese, segundo as indicações que receber do encarregado respectivo.

Art. 5.º Para o desempenho dos seus deveres o mecânico deve comparecer no Hospital da Marinha pelo menos duas vezes por semana, nos dias e horas que lhe forem determinados pela direcção do mesmo Hospital, a fim de receber os trabalhos a fazer e as instruções que forem necessárias.

Art. 6.º A direcção do Hospital reserva-se o direito de rejeitar os trabalhos que o encarregado respectivo entender não satisfazerem, quer pela natureza do material empregado, quer pelo seu acabamento.

Art. 7.º O contrato com o mecânico pode ser rescindido pela direcção do Hospital quando, mediante informação do encarregado respectivo ou reclamação do doente, se prove que elle não procede com a necessária correcção.

Art. 8.º Os trabalhos fornecidos ao pessoal da armada são pagos pelo preço da tabela estabelecida no artigo 10.º

Art. 9.º Os trabalhos de prótese serão contudo gratuitos quando a perda de dentes seja motivada por acidente em serviço e por efeito do mesmo e ainda no caso em que a falta de dentes seja causa de incapacidade para o serviço.

§ único. Para a execução destes trabalhos é sempre necessária autorização ministerial.

Art. 10.º Os preços dos serviços de prótese dentária no Hospital da Marinha são os seguintes:

Placas de cauchu:

Com 1 dente	35\$00
Com 2 dentes	50\$00
Com 3 dentes	70\$00
Com 4 dentes	90\$00
Com 5 dentes	100\$00
Com 6 dentes	110\$00
Com 7 dentes	115\$00
Com 8 dentes	120\$00
Com 9 dentes	130\$00

Com 10 dentes	145\$00
Com 11 dentes	155\$00
Com 12 dentes	165\$00
Com 13 dentes	175\$00
Com 14 dentes	185\$00
Dentadura completa	360\$00

§ único. Nestes preços estão incluídos ganchos de metal Vitória. Quando se trate de ganchos de ouro são os preços acrescidos de 25\$ por cada gancho. Os consertos nas placas custam 20\$. Para as mudanças de cauchu, em que se aproveitem os mesmos dentes, os preços da tabela são reduzidos a 3\$ por cada dente.

Ministério da Marinha, 21 de Junho de 1939. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação da Bélgica em Lisboa, a Suécia ratificou em 1 de Julho de 1938 a Convenção internacional para a unificação de certas regras relativas às imunidades dos navios do Estado, assinada em Bruxelas a 10 de Abril de 1926, e o Protocolo adicional a esta Convenção, assinado em Bruxelas a 24 de Maio de 1934.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 16 de Junho de 1939. — Pelo Director Geral, *Eduardo Vieira Leitão*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração de 9 de Junho de 1939 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba da alínea a) «Dos serviços de engenharia» do n.º 5) «Pessoal auxiliar assalariado, eventual» do artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», da classe «Despesas com o pessoal», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1939, com a importância de 140.000\$, a sair das seguintes dotações do mesmo orçamento:

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:	
c) Quadro administrativo	15.000\$00
d) Quadro dos serviços de cais e entrepostos	10.000\$00
e) Quadro dos serviços marítimos	30.000\$00
f) Quadro dos serviços de engenharia	25.000\$00
2) Pessoal fora dos quadros (transitório)	20.000\$00
3) Pessoal destacado de outros serviços do Estado:	
Cabos de mar	25.000\$00
Agentes da policia de segurança pública	15.000\$00
	<hr/>
	140.000\$00

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 13 de Junho de 1939. — O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.